

## **Manutenção da validade das inscrições das pessoas colectivas no recenseamento eleitoral após a entrada em vigor da nova lei do Recenseamento Eleitoral**

A Lei n.º 9/2008 que altera a Lei do Recenseamento Eleitoral entrou em vigor no dia 15 de Outubro de 2008. Esta nova lei vem otimizar o regime do recenseamento eleitoral da RAEM, lançando os alicerces para o desenvolvimento progressivo da democracia.

Nos termos da nova lei, podem inscrever-se no recenseamento das pessoas colectivas as associações e os organismos desde que, cumulativamente: 1) estejam registados na DSI; 2) tenham sido reconhecidos como pertencentes aos respectivos sectores há, pelo menos, 4 anos; 3) tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, 7 anos.

As inscrições das pessoas colectivas existentes à data da entrada em vigor da nova Lei do Recenseamento Eleitoral mantêm-se válidas. Segundo a nova lei, as pessoas colectivas devem enviar, até ao último dia útil do mês de Setembro de cada ano, o relatório final à respectiva entidade competente. Caso sejam alterados os seus estatutos, as pessoas colectivas devem comunicar esse facto à respectiva entidade competente. Além disso, se estiverem inscritas no recenseamento eleitoral antes da entrada em vigor da nova lei, o seu reconhecimento é válido pelo prazo de 5 anos a contar da data da entrada em vigor desta. A renovação do reconhecimento deve ser requerida pela respectiva pessoa colectiva no intervalo entre os 150 e 90 dias anteriores ao seu termo, caducando o reconhecimento logo após o seu termo caso não seja apresentado o pedido de renovação no prazo e ficando cancelada a respectiva inscrição.

Segundo as estatísticas, até ao dia 14 de Outubro de 2008 (último dia anterior à entrada em vigor da nova lei), 973 pessoas colectivas

satisfizeram os requisitos previstos na lei anterior e concluíram os procedimentos da sua inscrição no recenseamento eleitoral. As inscrições destas pessoas colectivas mantêm-se válidas na vigência da nova lei. Dez associações apresentaram o pedido de reconhecimento como representativas de interesses sociais, mas não reuniam os requisitos para se inscreverem no recenseamento eleitoral antes da entrada em vigor da nova lei (até ao dia 14 de Outubro). Esses pedidos são tratados nos termos da lei anterior e o respectivo processo de reconhecimento será concluído no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da nova lei. Se esses pedidos de reconhecimento obtiverem o consentimento do Chefe do Executivo, as pessoas colectivas em causa poderão, nos termos da nova lei, apresentar, quatro anos após o respectivo reconhecimento e sete após terem adquirido personalidade jurídica, o pedido de inscrição no recenseamento eleitoral.

Interesses sociais que representam	Número de pessoas colectivas inscritas no recenseamento eleitoral até ao dia 14 de Outubro de 2008
Interesses empresariais	108
Interesses laborais	68
Interesses profissionais	63
Interesses assistenciais	187
Interesses culturais	200
Interesses educacionais	31
Interesses desportivos	316
<b>Total</b>	<b>973</b>

Para mais informações, poder-se-á ligar para a linha aberta 28321321 durante o horário de expediente ou visitar o sítio do recenseamento eleitoral: [www.re.gov.mo](http://www.re.gov.mo).